

A IMPLEMENTAÇÃO E EFICIÊNCIA DO COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM INSTRUMENTO PARA MINORAÇÃO DOS RISCOS

ecossistema
ânima

Natália SilvaSouza¹; LiviaSantos Lima².

Centro Universitário Una

Direito, Campus Aimorés, guilherme.abreu@prof.una.br



INTRODUÇÃO

Este estudo analisa a implementação e a eficácia dos programas de *compliance* em empresas públicas brasileiras, com foco na redução de riscos e prevenção da corrupção. O trabalho explora como o *compliance* pode promover uma cultura de integridade, abordando avanços legais como a Lei Anticorrupção e a Lei das Estatais, baseando-se também nas três fases do *compliance* descritas por Alexandre Pegoraro, 2023. Por meio de comparação de casos de empresas como Petrobras e Caixa Econômica Federal. Visto que no atual cenário brasileiro, a corrupção e a confiança pública tem sido um grande obstáculo ao desenvolvimento institucional, e com o aumento dos escândalos nas últimas décadas, a urgência de soluções efetivas para combater práticas ilícitas ficou evidente, assim, o *compliance* têm se destacado como resposta a esses problemas, visando não apenas cumprir normas, mas adotar práticas que previnam e combatam corrupção e outras irregularidades.

OBJETIVO

O processo de implementação de *compliance*, de acordo com Alexandre Pegoraro (2023), é dividido em três fases: diagnóstico, implantação e investigação. Dito isso, o principal objetivo desse estudo é demonstrar como essas práticas podem criar um ambiente mais ético e responsável, beneficiando tanto a Administração Pública quanto a sociedade em geral, por meio de comparação de casos de empresas como Petrobras e Caixa Econômica Federal, destacando mudanças operacionais e resultados obtidos com os sistemas de integridade.

METODOLOGIA

O *compliance* ganhou evidência no Brasil no início do ano de 2014, antes do escândalo da Operação Lava Jato, o Brasil criou a Lei Complementar nº135/2010 no intuito de estabelecer regras severas a pessoas condenadas por graves crimes que ocupassem posições no governo. No ano de 2013, a Lei nº12.846/2013 Lei Anticorrupção, foi elaborada para responsabilizar empresas pela prática de atos de corrupção cometidos pelos funcionários contra a administração pública, nacional ou estrangeira, submetidas às sanções graves independentemente da comprovação de dolo ou culpa. Aqui, sim, são postas previsões acerca de programas de *compliance*. Subsequentemente, após a Operação Lava Jato, e vendo a indignação da população, o governo concedeu a Lei das Estatais nº 13.303/2016, exigindo a empresas públicas mecanismos de governança, transparência e programas de combate à corrupção. Posteriormente, no ano de 2017, a Controladoria- Geral da União (CGU) lançou o Programa de Integridade Pública por meio do Decreto 9.203/2017, para auxiliar as empresas públicas no seu fortalecimento de melhorias na administração da empresa prevenir práticas ilícitas, como corrupção, suborno, e lavagem de dinheiro. O Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção-PPPC foi implementado, em alinhamento com leis nacionais e internacionais, resultando em sanções e medidas disciplinares que reforçaram a transparência e a integridade corporativa. A Caixa Econômica Federal, seguindo o mesmo raciocínio, em 2016 implementou o "Programa Caixa de Integridade" com o intuito de prevenir e combater práticas ilícitas.

RESULTADO

O Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção-PPPC foi implementado, em alinhamento com leis nacionais e internacionais, resultando em sanções e medidas disciplinares que reforçaram a transparência e a integridade corporativa. A Caixa Econômica Federal, seguindo o mesmo raciocínio, em 2016 implementou o "Programa Caixa de Integridade" com o intuito de prevenir e combater práticas ilícitas. Embora o processo de implementação de programas de *compliance* seja desafiador, ele pode produzir efeitos positivos. A Petrobras, por exemplo, conseguiu resgatar sua imagem e aumentar sua credibilidade ao adotar uma abordagem de *compliance* rigorosa. Destacando-se no ano de 2023, a Petrobras lidera em sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção e no ranking do Portal da Transparência do Governo Federal, consolidando-se como um exemplo de integridade. De maneira semelhante, a Caixa Econômica Federal destacou-se pela promoção de práticas éticas e transparentes, sustentadas por seu Programa Caixa de Integridade. Inobstante, apesar da Caixa ter enfrentado o escândalo em 2024, com a "Operação Avaritia", que revelou um esquema de corrupção envolvendo funcionários e resultando em perdas financeiras, evidenciando falhas no monitoramento de compliance, nesse caso percebe-se que políticas bem estruturadas podem ser ineficazes sem uma fiscalização rigorosa, especialmente quando não há uma base ética sólida entre os colaboradores. No cenário das empresas públicas brasileiras, torna-se claro que o combate à corrupção exige não apenas controles rigorosos, mas também uma base moral entre os funcionários.

CONCLUSÃO

À luz dos objetivos deste estudo, buscou entender a implementação de programas de *compliance* nas empresas, com foco nas organizações públicas no Brasil, especialmente após escândalos de corrupção como a Operação Lava Jato. *Compliance*, mais que conformidade legal, visa fomentar uma cultura organizacional ética e preventiva contra corrupção e fraude. A Petrobras e a Caixa Econômica Federal demonstram que, apesar dos desafios, programas de *compliance* trazem benefícios reais. Além de fortalecerem a governança, contribuem para restaurar a confiança pública, devendo prevenir infrações, indo além de mitigar punições. De fato, o *compliance* conquistou rapidamente espaço no Brasil, tornou-se necessário, independentemente do tamanho da empresa, mas para que que atinja sua finalidade, deve ser adotado de maneira séria e contínua, de maneira que vá além do simples atendimento às formalidades legais, mas também seguindo os princípios da moralidade, fortalecendo um ambiente de governança perante a sociedade, construindo, assim, um futuro mais íntegro para as instituições que servem ao interesse público no País.

Agradecimento:

Nosso profundo agradecimento ao orientador e Prof. Guilherme Abreu Lima de Oliveira

Bibliografia:

BRASIL. AGÊNCIA GOV. Petrobras lidera ranking de aplicação de medidas de promoção de integridade e combate à corrupção. 2023. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202308/petrobras-lidera-ranking-de-aplicacao-de-medidas-de-promocao-de-integridade-e-combate-a-corrupcao>. Acesso em: 29 out. 2024

BRASIL. CAIXA. CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAIXA. Brasília:, 2024. 33 p. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-etica/Codigo_Etica_Conduta_Integridade_CAIXA.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Constituição (2013). Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013. Lei Anticorrupção. Brasília, 1 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/12846.htm. Acesso em: 15 out. 2024.